

# COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO – CTASP

## EMENDA ADITIVA PROJETO DE LEI N.º 6697, DE 2009

“Altera dispositivos da Lei n.º 11.415, de 15 de dezembro de 2006, Plano de Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União e dá outras providências”

Acresce o Artigo 14-A da Lei n.º 11.415, de 15 de dezembro de 2006, com as seguintes disposições:

**“Art. 14-A - O Ministério Público da União, desde que atendidas as exigências da Lei Complementar n.º 101/2000, poderá instituir, mediante resolução do Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público da União, a Gratificação de Atividade Interna – GAI, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o respectivo vencimento básico do servidor ocupante do cargo de analista do Ministério Público da União.**

**“§ 1º – A gratificação de que trata este artigo não poderá ser percebida cumulativamente com as Gratificações dispostas nos artigos 14 e 15 da Lei n.º 11.415, de 15 de dezembro de 2006, não será atribuída a ocupantes de função de confiança ou cargo em comissão, não podendo ser esta gratificação cumulativa com função ou cargo comissionado e não se acumula com o pagamento de horas-extras.”**

### JUSTIFICATIVA

*A inserção desses dispositivos procura corrigir a distorção criada pela lei em vigor, que estabeleceu gratificação específica para determinados cargos e especialidades, sem atribuir o mesmo tratamento aos analistas, que atuam na função precípua do Ministério Público da União, vulnerando o princípio da isonomia entre os servidores públicos civis.*

*Com isso, havendo previsão orçamentária destinada ao pagamento de seus servidores e desde que não se vulnere os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica permitida a correção dessa distorção pelos órgãos integrantes do Ministério Público da União, por meio da instituição aos analistas do Ministério Público da União, da Gratificação de Atividade Interna – GAI, não cumulativa com o exercício de funções ou cargos comissionados, bem como não cumulativas com o pagamento de horas-extras, devendo-se respeitar, nestes casos, para sua deliberação, o quórum qualificado do Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público da União.*

*Sala das Comissões, 03 de março de 2010.*

Deputado Marcelo Melo